

MENSAGEM nº 347 GAB Brasília, 22 de setembro de 2004

SANCIONADO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 71, caput c/c art. 52, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei que "autoriza a cessão de uso dos imóveis do Distrito Federal que especifica para a União", pelas razões a seguir expostas.

Os imóveis objeto da cessão de uso de que trata a presente proposição já não tem sido, há algum tempo, aproveitados para a execução de nenhum tipo de serviço público prestado pelo Distrito Federal.

Por outro lado, têm eles grande valia para o desempenho das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, cujos espaços físicos hoje disponíveis não mais atendem às necessidades daquela Corte.

Ademais, desnecessário tecer maiores considerações acerca da relevância dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral do País, de modo a justificar a cessão de uso aqui versada.

Com estas considerações, conclamo V. Exa. e seus Eminentes Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, de grande valia para o Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo. Sr. Deputado
BÊNÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa do DF
Nesta

01/2004
15:54:07

PROTÓCOLO
PL 1530/04
01 RITA

Projeto de Lei nº PL 1530 2004
(Do Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso dos imóveis do Distrito Federal que especifica para a União.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão de uso, para a União, dos imóveis do Distrito Federal localizados nos seguintes endereços: Quadra 101, Conjunto 02, Lote 01, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião e, QS 16 AE-14 e AE-15, Riacho Fundo.

Parágrafo Único. A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação dos imóveis descrito no caput pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de

de 2004

